



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.067, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 306, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 20.070,84 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá sob 2859, Livro 2-J, Fls. 159, a ARIANNE FRANCISLENE SILVA-ME, nome fantasia "Bar e Pesque e Pague Três Irmãos", inscrita no CNPJ sob o n.º 13.922.709-0001-96, estabelecida na Rua 304, n.º 15, Distrito Industrial, CEP. 38.950-000, Ibiá, MG.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a rua 306 numa extensão de 83,60 m (oitenta e três metros e sessenta centímetros), pela direita com área do Município de Ibiá, numa extensão de 255,00 m (duzentos e cinqüenta e cinco metros), pela esquerda com o Município de Ibiá, numa extensão de 230,00 m (duzentos e trinta metros), e pelos fundos, com área ddo Município de Ibiá, numa extensão de 88,00 m (oitenta e oito metros), perfazendo um total de 20.070,84 m² (oitocentos e trinta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a implantação de diversos tanques para a criação de peixes, com o objetivo comercial denominado pesque e pague, bem como a construção das demais instalações do empreendimento, tais como: bar e restaurante, sala de recepção, área de recreação infantil, instalações sanitárias, depósito, local para acondicionamento de resíduos, estacionamento e vias internas para circulação de pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

- I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio de finalidade no uso;
- III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Art. 4º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.936, de 24 de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 29 de fevereiro de 2012.

IVO MENDES FILHO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 29/02/2012

Assessoria Jurídica